



LEI Nº 4.063/2020

**Estima a receita e fixa o valor das despesas do Município de CHAPADA-RS, para o exercício financeiro de 2021
Lei Orçamentária Anual – LOA.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima as Receitas e fixa o valor das Despesas do Município de Chapada-RS, para o exercício financeiro de 2021 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.211.500,00 (Quarenta e seis milhões, duzentos e onze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto de origem da sua arrecadação, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguintes desdobramentos:

ESTIMATIVA / ESPECIFICAÇÃO RECEITAS - 2021	VALOR DOS RECURSOS R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	41.211.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.496.000,00



Receita de Contribuições	1.572.000,00
Receita Patrimonial	3.486.800,00
Receita de Serviços	978.000,00
Transferências Correntes	31.525.200,00
Outras Receitas Correntes	153.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.049.000,00
Operações de Crédito Internas	310.000,00
Transferências de Capital	1.342.000,00
Alienação de Bens	85.000,00
Amortização de Empréstimos	295.000,00
Outras Receitas de Capital	17.000,00
7 – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.951.500,00
Receitas – Intra-orçamentárias	2.951.500,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	46.211.500,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no valor total de R\$ 46.211.500,00 (Quarenta e seis milhões duzentos e onze mil e quinhentos reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.706.500,00 (Trinta e oito milhões setecentos e seis mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.505.000,00 (Sete milhões quinhentos e cinco mil reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3 - DESPESAS CORRENTES			
Pessoal e Encargos Sociais	8.357.950,00	14.211.025,00	22.568.975,00
Juros e Encargos da Dívida	348.000,00	0,00	348.000,00
Outras Despesas Correntes	8.924.800,00	5.690.500,00	14.615.300,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.146.250,00	2.411.875,00	3.558.125,00
Inversões Financeiras	6.500,00	156.100,00	162.600,00
Amortização da Dívida	534.000,00	0,00	534.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / PASEP	1.100.000,00	3.324.500,00	4.424.500,00
TOTAL R\$	20.417.500,00	25.794.000,00	46.211.500,00



Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos do artigo art. 1º da Lei Municipal 4.046 de 16/10/2020 - LDO, os anexos integrantes da Lei em referencia, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de receitas e despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o exercício de 2021, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total das dotações estabelecidas para o exercício;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§1º. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações financeiras que forem incluídas na Lei Orçamentária Anual através de créditos especiais.

§2º. Para fins da alínea b do inciso I do caput, também será considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem em recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22º da Lei 4.046 de 16/10/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referido no inciso 1º do art. 2º da Lei Municipal 4.046 de 16/10/2020 - LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto na referida lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais nas audiências públicas previstas no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal apurados serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2020.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**

**Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal**

**Gustavo Sturmer
Secretário da Administração**